

Recife, Data da assinatura digital

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025

Prezados,

Por meio deste, apresento os devidos esclarecimentos referentes aos questionamentos formulados acerca do Processo Licitatório nº 040/2025, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para execução dos serviços de gerenciamento e fiscalização das obras de construção dos equipamentos educacionais (creches, escolas e areninhas), a serem implantados nas Regiões de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco – Etapa 01.

Para fins de organização e clareza das informações, o presente documento está estruturado da seguinte forma: inicialmente, é apresentada a manifestação encaminhada pela empresa participante, seguida da respectiva análise e resposta técnica emitida pela Diretoria de Obras Educacionais.

QUESTIONAMENTO 01

Prezados,

Após a análise da documentação de referência relativa ao processo em apreço, foram identificados os seguintes pontos para esclarecimento:

1. Sobre pontuação da Experiência Técnica Profissional

No Item 24.4 ? Experiência Técnica Profissional do Termo de Referência (pág. 45) consta que a pontuação correspondente seria de 30 pontos. Entretanto, no quadro apresentado no Item 24.4.3, do mesmo documento, a pontuação máxima atribuída a essa experiência é de 45 pontos, informação que também se repete no quadro de pontuação máxima do item 24.1.4 (pág. 41 do TR).

Considerando que o total de 100 pontos previsto no item ?24.1. Pontuação da Proposta Técnica? Somente se confirma quando se adota, para o item 24.4, o valor máximo indicado nos quadros (45 pontos), concluímos que a referência a 30 pontos no texto da página 45 está incorreta.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01

Com relação ao questionamento sobre a pontuação prevista para o Item 24.4 – Experiência Técnica Profissional, esclarecemos o seguinte:

De fato, foi identificado no texto descritivo da página 45 do Termo de Referência um equívoco material, no qual consta a referência a 30 pontos. Contudo, conforme verificado, tanto o quadro constante do Item 24.4.3 quanto o quadro geral de pontuação máxima do Item 24.1.4 apresentam, de forma coerente e reiterada, a pontuação máxima de 45 pontos para esse critério.

Assim, considerando que:

1. A soma total de 100 pontos prevista no Item 24.1 – Pontuação da Proposta Técnica somente se concretiza quando adotado o valor de 45 pontos para a Experiência Técnica Profissional;
2. Os quadros de pontuação representam a informação consolidada e prevalente para fins de avaliação;
3. A divergência identificada limita-se a um erro de digitação localizado no subtítulo do Item 24.4, sem reflexo na estrutura geral de pontuação;

Conclui-se que o entendimento apresentado pelo consulente está correto. Deve prevalecer, para fins de análise e julgamento das propostas, a pontuação de 45 pontos indicada nas tabelas oficiais, sendo o valor de 30 pontos mencionado no corpo do texto desconsiderado por configurar mero deslize material.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

QUESTIONAMENTO 02

2. Sobre prazo de entrega do Relatório Final do Programa

No Item 12.5 ? Relatório Final do Programa do Termo de Referência, consta que a entrega do referido relatório deve ocorrer no 16º mês. Entretanto, o prazo de execução do contrato é de 12 meses, conforme estabelecido no Item 7.1 ? Prazo de Execução dos Serviços (pág. 10 do Termo de Referência).

Considerando a divergência apontada, entendemos que a entrega do Relatório Final do Programa deverá ocorrer no último mês de execução do contrato, ou seja, no 12º mês?

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02

Quanto ao prazo para entrega do Relatório Final do Programa, cumpre esclarecer que, conforme apontado, há uma inconsistência entre o disposto no Item 12.5 do Termo de Referência, que menciona em seu título a entrega no 16º mês, e o prazo total de execução contratual, que é de 12 meses, nos termos do Item 7.1 do mesmo documento.

Após análise, verifica-se que a referência ao 16º mês configura mero erro material, uma vez que:

1. O contrato possui duração máxima de 12 meses, não havendo previsão de prorrogação automática que justificasse entrega posterior;
2. Os quadros e tabelas de periodicidade constantes no Termo de Referência apresentam, de forma consistente, os marcos e entregas compatíveis com o prazo contratual de 12 meses;
3. O Relatório Final do Programa, por sua natureza, deve ser apresentado ao término da execução, alinhando-se ao encerramento das atividades contratadas.

Diante disso, conclui-se que o entendimento exposto pelo consulente está correto: o Relatório Final do Programa deve ser entregue no último mês de vigência contratual, ou seja, no 12º mês, devendo ser desconsiderada a menção ao 16º mês, por caracterizar-se como erro de digitação sem impacto sobre a interpretação técnica do documento.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

QUESTIONAMENTO 03

3. Sobre os Técnicos de Segurança que não foram contemplados na planilha orçamentária

Conforme disposto no Termo de Referência, identificamos as seguintes informações relacionadas às exigências de segurança do trabalho:

? Item 11.7.7 ? Escopo dos Serviços: ?Cumprimento dos requisitos necessários à manutenção de segurança do trabalho e operação?;

? Item 11.13.22 ? Atividades a serem executadas pela Gerenciadora: ?Verificação da adequação dos equipamentos de proteção individual dos funcionários da(s) Empreiteira(s) e dos demais elementos utilizados para a manutenção da segurança do trabalho e da obra?;

? Item 12.2 ? Produto 02 ? Relatórios Gerenciais Mensais, subitem 12.2.4: necessidade de apresentar análises relativas à ?utilização/adequação de equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho e da obra?;

? Item 14.4 ? Mobilização das Equipes: no quadro ?Fiscalização das Obras (Equipe Técnica)? consta a mobilização de 31 Técnicos de Segurança do Trabalho.

Entretanto, verificamos que a Planilha Orçamentária (Anexo A ? TR) não contempla os custos referentes à mobilização dos Técnicos de Segurança do Trabalho mencionados.

Assim sendo, solicitamos esclarecer se devemos, ou não, considerar em nossa proposta orçamentária a mobilização dos Técnicos de Segurança do Trabalho previstos no Item 14.4?

Se sim, haverá alteração da planilha orçamentária para inclusão dos 31 Técnicos de Segurança do Trabalho?

Se não, como serão cumpridos pela Contratada os itens 11.7.7, 11.13.22 e 12.2 do Termo de Referência acima citados? Serão excluídos do escopo e das obrigações da Contratada?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 03

Com relação à mobilização dos Técnicos de Segurança do Trabalho mencionados no Item 14.4 do Termo de Referência, esclarecemos que não é aplicável a inclusão desses profissionais na planilha orçamentária a ser apresentada pelas licitantes, tampouco haverá qualquer alteração da Planilha Orçamentária disponibilizada no Anexo A.

A seguir, apresentamos os fundamentos:

1. Os Técnicos de Segurança indicados no Item 14.4 não se referem à equipe própria da Contratada, mas sim à estimativa global de necessidade para fins de dimensionamento das equipes de fiscalização das obras, cuja responsabilidade operacional é compartilhada com as frentes executivas das empreiteiras contratadas para execução das obras civis.
2. As obrigações constantes nos Itens 11.7.7, 11.13.22 e 12.2 dizem respeito à verificação, acompanhamento e análise documental dos procedimentos de segurança no âmbito da gerência e fiscalização, não à contratação direta de mão de obra operacional de segurança do trabalho pela Gerenciadora.
3. A Planilha Orçamentária disponibilizada no TR foi elaborada com estrutura técnica e financeira consolidada, não prevendo — de forma intencional — rubricas específicas para 31 Técnicos de Segurança do Trabalho, justamente porque tais profissionais não integram a equipe mínima obrigatória da Contratada, mas sim o quadro estimado para avaliação técnica das frentes de serviço.
4. Cabe à Contratada, no âmbito de suas obrigações, assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança por meio de procedimentos de gestão, auditoria, verificação documental e monitoramento, e não mediante mobilização direta dos técnicos operacionais responsáveis por segurança em campo.
5. Não há previsão de exclusão das obrigações de segurança do trabalho, uma vez que estas permanecem vigentes e serão cumpridas pelos mecanismos de controle e fiscalização já previstos no escopo contratual, sem a necessidade de contratação direta dos 31 profissionais mencionados no quadro de referência.

Diante disso, não devem ser incluídos custos de mobilização desses Técnicos de Segurança do Trabalho na proposta orçamentária, e não há previsão de alteração da planilha orçamentária. As responsabilidades da Contratada em matéria de segurança do trabalho permanecem limitadas às atividades de gestão, verificação e reporte técnico, conforme já estabelecido no Termo de Referência.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

QUESTIONAMENTO 04

4. Sobre a Plataforma de Gestão e Equipe de Suporte

Conforme previsto no Termo de Referência, verificamos as seguintes exigências relacionadas ao Produto 03 ? Plataforma de Gestão:

? Item 12 ? Dos Produtos Esperados, subitem 12.3 ? Produto 03 ? Plataforma de Gestão;

? Item 14 ? Da Equipe Técnica, subitem 14.1.15: fornecimento e manutenção de plataforma de gestão que viabilize a consolidação de dados, incluindo equipe responsável por suporte de TI;

? Subitens 14.1.17, 14.1.19 e 14.1.20: que tratam igualmente do fornecimento de plataforma de gestão integrada, com equipe de suporte de TI.

Entretanto, constatamos que os custos relativos à Plataforma de Gestão, bem como da equipe de suporte de TI, não foram contemplados na planilha orçamentária disponibilizada no TR.

Diante disso, solicitamos esclarecer se haverá alteração da planilha orçamentária para inclusão dos itens relativos à Plataforma de Gestão de Equipe de Suporte.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 04

Em relação à solicitação de esclarecimento sobre eventual alteração da planilha orçamentária para inclusão dos custos referentes à Plataforma de Gestão e à equipe de suporte de TI, cumpre informar que não há necessidade de ajustes na planilha orçamentária disponibilizada no Termo de Referência.

Embora o Termo de Referência preveja, de forma expressa, a disponibilização e manutenção da plataforma de gestão, bem como a existência de equipe de suporte, tais elementos não configuram itens autônomos a serem incluídos isoladamente na composição orçamentária, mas sim obrigações já absorvidas no escopo global da proposta técnica e financeira a ser apresentada pela contratada.

Esclarece-se que:

1. Os itens relacionados à plataforma e ao suporte de TI encontram-se previstos como condições necessárias para a execução adequada dos produtos, não como itens de medição ou despesas segregadas;
2. O modelo de planilha disponibilizado no TR segue a lógica de custos integrados, cabendo a cada licitante estruturar internamente sua composição de preços, desde que assegure o cumprimento integral das especificações técnicas;
3. Não há determinação de que tais serviços devam constar como rubricas individualizadas na planilha, uma vez que integram o custo total da solução ofertada;
4. A ausência de linhas específicas para plataforma e suporte não constitui lacuna orçamentária, mas sim diretriz metodológica do edital, que atribui ao proponente a responsabilidade de distribuir seus custos dentro das categorias já estabelecidas.

Dessa forma, não haverá alteração da planilha orçamentária, permanecendo válida a estrutura originalmente apresentada no Termo de Referência. Compete às empresas concorrentes acomodar, em sua composição financeira, todos os custos necessários para atendimento integral das exigências, inclusive os referentes à plataforma de gestão e à equipe de suporte de TI.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

IGOR FERNANDO DOS SANTOS LIRA

Superintendente de Obras Educacionais

Matrícula: 18183778/02

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR FERNANDO DOS SANTOS LIRA
Data: 03/12/2025 11:39:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>